



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4607, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o programa de incentivo à horticultura no município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Pinheiro Machado, o Programa de Incentivo econômico para a produção de olericultura protegida, destinado a oportunizar um aprimoramento da produção de alimentos na agricultura familiar.

Art. 2º São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais no Município, com enquadramento no PRONAF, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à concretização do programa, mediante os seguintes procedimentos e formas de prestação de assistência técnica:

- I - divulgação do projeto através dos órgãos de imprensa;
- II - abertura de inscrições para os interessados em participarem do programa;
- III - seleção dos locais em condições de participar do programa;
- IV - levantamento topográfico nos locais para a construção ou ampliação das estruturas de proteção e produção;
- V - acompanhamento do programa junto aos locais de produção.

Parágrafo Único. A construção ou ampliação das estruturas de proteção e produção, obedecerá às normas técnicas e atenderá as exigências dos competentes órgãos técnicos municipais ou estaduais, especialmente quanto ao licenciamento ambiental.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, incentivará a comercialização da produção, com a realização de feira quinzenal, propiciando a venda do produto diretamente ao consumidor.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do programa, bem como obter orientação técnica para sua implementação.

Art. 7º Será concedido a quantia de no máximo R\$5.000,00 (cinco mil reais) por produtor que necessitar construção ou ampliação nas estruturas de proteção e produção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

sendo que será aportado o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender o programa, sendo beneficiado no máximo 10 famílias.

Parágrafo Único: o local será vistoriado por engenheiro da prefeitura que fará um laudo apontando a quantia necessária para realização da benfeitoria.

Art. 8º O morador terá um prazo de 60 dias para realizar a devida reforma e apresentar os comprovantes da utilização do recurso que deverão ser utilizados na compra de materiais para a construção ou ampliação.

Art. 9º Essa lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração